



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA"

PI32



PROIBIDO PLASTIFICAR

REGISTRO
GERAL
NOME
450.504
Delina Capossano Acosta

FILIAÇÃO

Timoteo Acosta

Ana Maria Campossano Acosta

NATURALIDADE

Amambai - MS

DOC. ORIGEM

C N 1912 L 03 F 132

Amambai - MS

CPF

480.725.831-15

2a Via

*Juciene Corrêa de Melo e
Perita Papiloscópista*

ASSINATURA DO DIRETOR

PIS / PASEP

DATA DE NASCIMENTO
09/02/1963



32568831



00101600836

32568831



32568831

**DANFSE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**



ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTR. DE ENERGIA S.A.
Av. Gurj Marques, 8000
Campo Grande/MS - CEP 79072-000
CNPJ 15.413.826/0001-60 Insc. Est. 28.105.553-0

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 **Tipo de Fornecimento:** MONOFÁSICO RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disp.: 127

Lim. min.: 117

Lim. máx.:

DELINA CAPOSSANA ACOSTA

TRAVESSA MANOEL SANCHES GABRIEL, 87 / Q 38A L 112 055 01 3
 JATEI / MS CEP: 78720000 (AG. 27)
 ROTEIRO 18-55-20-2270

CPF/CNPJ/RANI 48X XXX XX1-15

CÓDIGO DO CLIENTE

10/2440672-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00000D43327

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Ago / 2025

29/08/2025

R\$ 0,00



NOTA FISCAL N° 030811563 - SÉRIE 001

DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 22/08/25

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://www.dfe.ms.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:

5025 0815 4138 2600 0150 6600 1030 8115 6320 6659 8972

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA

Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 6 / 2025) R\$ 48,82

A tarifa na sua conta de luz agora é zero para consumo até 80kWh, MP1300/25 do Governo Federal. Acesse [gov.briluzdopovo](http://briluzdopovo).

Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/12/2025, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$85,87

- CONTA DE LUZ ZERO: O valor de R\$ 58,14 está sendo pago pelo Estado MS, Lei 5.808

Datas de Leituras

Leitura Anterior

24/07/25

Leitura Atual

22/08/25

Nº Dias

29

Próxima Leitura

23/09/2025

ITENS DA FATURA	Unid. Quant	Preço unit c/tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit (R\$)
Consumo até 80kWh-BR	KWH	80	0,000000	0,00	0,00	0	0,00	0,000000
Consumo acima de 80kWh-BR	KWH	68	0,782280	53,19	2,01	0,00	0	0,00
Adic. B Vermeia			4,96	0,18	0,00	0	0,00	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
DIF. CRÉDITO A DEVOLVER 08/2025			37,17	0,00	0,00	0	0,00	
CRÉDITO ANTERIOR 07/2025			-20,85	0,00	0,00	0	0,00	
BÔNUS ITAPIU-LEI 10438/2002 12/2024			-16,32	0,00	0,00	0	0,00	
DEVOLUÇÃO CONTA DE LUZ ZERO			-58,14	0,00	0,00	0	0,00	



COMO PAGAR A SUA CONTA

informações sobre esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELETTRICA só estarão disponíveis para consulta em nossos sistemas 24 horas após a data de apresentação, exceto para aqueles gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estabelecidos no disposto para consulta em nossas agências de atendimento ou em nosso site www.energisa.com.br.

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estabelecidos no disposto para consulta em nossas agências de atendimento ou em nosso site www.energisa.com.br.

Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões neste quadro consumo direto implicarão direito a compensação. E direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a averbação dos indicadores de qualidade.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, utilização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, correio no fornecimento de energia elétrica e demais transtornos. O pagamento dessa conta não gera débitos anteriores.

Caso não efete o pagamento da sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA).

SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para reterradá do protesto.

Os dados impressos têm vida útil de até cinco anos desde que se evite o contato direto com plástico, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessiva, luz solar e lampadas fluorescentes.



AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL

SEINFRA

SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OF. n.º 554/2005/GECAD/AGEHAB

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2005.

Prezado(a) Senhor(a),

É com grande satisfação que estamos entregando a Vossa Senhoria o imóvel para o qual foi contemplado.

Nesta oportunidade, em nome do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Excelência, o Governador Zeca do PT, manifestamos nossa felicidade em poder estar realizando aquele que sem dúvida é um dos maiores sonhos de todos os cidadãos, que é a aquisição de sua casa própria.

Desejamos a Vossa Senhoria que, a partir de agora, também outros sonhos possam ser realizados, esclarecendo que esta AGENCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL – AGEHAB, coloca-se ao seu inteiro dispor para todos os esclarecimentos possíveis quanto ao seu imóvel .

Atenciosamente,


AMARILDO VALDO DA CRUZ
Diretor Presidente da AGEHAB

Ilmo(a) Sr(a)
Beneficiado(a) do
Loteamento Urbano de Jateí
Jateí/MS.

TERMO DE RECEBIMENTO
"PROJETO NOVO HABITAR"

Município: JATEI-MS

Beneficiado(a): DELINA COMPASSANO ACOSTA

CPF: 480.725.831-15 Fone de Contato: 99017869

LOTEAMENTO URBANO DE JATEÍ

Quadra: 38-A Lote: 001

*Declaro que recebi em, 11 de novembro de 2005 as chaves e a posse definitiva do imóvel acima identificado, para imediata ocupação, **em boas condições de habitabilidade** com todos os **equipamentos hidráulicos e sanitários** necessários e em perfeito funcionamento e encontrando problema na construção, devo comunicar por escrito no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir desta data, para as devidas providências.*

*Declaro ainda estar ciente que os pedidos de **ligações de energia elétrica e abastecimento de água**, são de minha responsabilidade, assim como o pagamento de impostos, contribuições e/ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel ora recebido.*

*Declaro, outrossim, que tenho conhecimento que o pagamento das contribuições incidentes sobre referido imóvel, dar-se-á a partir de 30 de abril de 2006 (**10% do Salário Mínimo Nacional**).*

*Estou ciente também que o abandono ou a transferência do imóvel ora recebido ensejará na cessão do mesmo a outra família, conforme a ordem de seleção e classificação (**INSTRUÇÃO NORMATIVA AGEHAB N.º 02/2003, APROVADA PELA RESOLUÇÃO SEINFRA N.º 029/2003**).*

JATEÍ/MS, 11 de novembro de 2005.

Delina compassano costa
ASSINATURA

**CONTRATO PARTICULAR DE INVESTIMENTO SOCIAL, COM
OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO.**

A **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL**, autarquia criada pela Lei n. 2.575, de 19 de dezembro de 2002, inscrita no CNPJ sob n. 05.472.304/0001-75, com sede no Bloco XIV do Parque dos Poderes, nesta capital, doravante denominada **AGEHAB**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **AMARILDO VALDO DA CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, CI/RG n. 15.193.857-X expedida pela SSP/SP, CPF N.º 035.573.978-07, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, e **DELINA COMPASSANO ACOSTA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, AUTÔNOMA**, CI/RG. N.º 450.504-SSP/MS, CPF. N.º 480.725.831-15, residente e domiciliada em **JATEI-MS**, doravante denominado^(a) **BENEFICIÁRIO^(a) DEVEDOR^(a)**, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INVESTIMENTO

A **AGEHAB** transferiu recursos do Fundo de Investimentos Sociais-FIS, para aquisição de material de construção com o objetivo de executar unidades habitacionais, no empreendimento denominado **LOTEAMENTO URBANO DE JATEÍ**, de propriedade da **AGEHAB**, registrado e averbado na matrícula n. 7.740, no Cartório de Registro de Imóveis de **FÁTIMA DO SUL-MS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO INVESTIMENTO

O^(a) **BENEFICIÁRIO^(a) DEVEDOR^(a)** foi selecionado^(a) e contemplado^(a) com a unidade habitacional construída no lote n. 001, da quadra n. 38-A, do **LOTEAMENTO URBANO DE JATEÍ**, no município de **JATEI-MS**, cujo valor de investimento, em valores atuais, é de R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais), que equivale a 120 (cento e vinte) parcelas de 10% do Salário Mínimo Nacional, correspondente ao subsídio do material de construção utilizado nesta unidade, de acordo com os projetos arquitetônicos, elétricos, hidráulicos e sanitários, fornecidos pela AGEHAB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES

O^(a) **BENEFICIÁRIO^(a) DEVEDOR^(a)** se obriga pelo cumprimento das seguintes condições:

- 1) Ocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das chaves, prorrogáveis por igual período, desde que, por motivo justificado e aceito pela **AGEHAB**;
- 2) A não ocupação do imóvel no prazo estipulado no item "1" implicará no imediato cancelamento deste contrato, ficando autorizado a AGEHAB a transferir o referido imóvel para outra família;
- 3) Comunicar para a **AGEHAB**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega das chaves, eventual defeito ou falha verificada no imóvel;
- 4) Restituir o investimento de que trata a Cláusula Primeira;
- 5) Usar o imóvel exclusivamente para residência sua e de sua família;

- 6) Manter o imóvel em perfeito estado de uso e conservação;
- 7) Não vender, ceder, doar, emprestar, locar, transferir ou alienar a qualquer tipo, o imóvel objeto deste instrumento, sem expressa autorização da AGEHAB, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Instrução Normativa AGEHAB n. 02/2003, aprovada pela Resolução SEINFRA n. 029/2003;
- 8) Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, taxas e contribuições que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 9) Cumprir as obrigações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DO INVESTIMENTO

A importância convencionada na Cláusula Segunda tem caráter de investimento social, nos termos da Lei n. 2.105/2000, da qual o^(a) **BENEFICIÁRIO^(a) DEVEDOR^(a)** se confessa devedor^(a), obrigando-se a restituí-la diretamente ao Fundo Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano, conforme dispositivo da Lei n. 1.429/93, art. 3º.

Parágrafo Primeiro - A restituição será efetivada em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com valor unitário equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - O vencimento das parcelas recairá no dia 30 (trinta) de cada mês, com tolerância de 10 (dez) dias para o efetivo pagamento, vencendo-se a primeira 06 (seis) meses após a entrega da unidade habitacional ou da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Terceiro - Não sendo a parcela paga no vencimento, além de sua atualização, no caso de eventual reajuste do salário mínimo, será acrescida de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês, a serem cobrados no mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Quarto - Os valores, incluindo as despesas com as remessas, serão pagos através de carnê ou boleto bancário mensal emitido pela AGEHAB e enviado para o endereço do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, o^(a) **BENEFICIÁRIO^(a) DEVEDOR^(a)** declara ter ciência que somente poderá escriturar definitivamente o imóvel, após concluída a restituição do investimento ou em caso de liquidação antecipada.

Parágrafo Único - O^(a) **BENEFICIÁRIO^(a) DEVEDOR^(a)** se obriga, também, a recolher, juntamente com as prestações mensais, durante um período de no mínimo 06 (seis) meses, uma parcela correspondente a 1/6 (um sexto) do valor cobrado pelos cartórios de registro imobiliário para lavrar e registrar a escritura pública de constituição da hipoteca sobre o imóvel e benfeitorias, nos termos do caput desta cláusula, autorizando, desde já, a AGEHAB a providenciar os referidos atos, cujos comprovantes de despesas ficarão à disposição do^(a) **BENEFICIÁRIO^(a) DEVEDOR^(a)**, quando finalizada a respectiva quitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O não pagamento de 03 (três) prestações consecutivas ou alternadas, importa em exclusão do^(a) **BENEFICIÁRIO^(A) DEVEDOR^(A)** de qualquer programa habitacional do Estado, no vencimento antecipado da dívida e na rescisão do presente contrato, desde já autorizando a **AGEHAB** a utilizar as importâncias eventualmente pagas, a título de compensação pela ocupação do imóvel, cujo valor de locação poderá ser arbitrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Após a entrega das chaves e assinatura do Termo de Recebimento, a **AGEHAB** não tem mais responsabilidade pela guarda e manutenção do referido imóvel, que passa a ser assumida exclusivamente pelo^(a) **BENEFICIÁRIO^(A) DEVEDOR^(A)**, incluindo eventual invasão ou depredação das instalações por terceiros.

Parágrafo Primeiro - Se houver necessidade da **AGEHAB** recorrer ao judiciário para reintegração de posse, pelo não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento, as custas judiciais serão de responsabilidade do^(a) **BENEFICIÁRIO^(A) DEVEDOR^(A)**.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra invasão ou depredação do imóvel, as medidas judiciais cabíveis, para reintegração de posse e/ou reparos no imóvel, serão de exclusiva responsabilidade do^(a) **BENEFICIÁRIO^(A) DEVEDOR^(A)**.

Parágrafo Terceiro - Se o beneficiário abandonar o imóvel, este automaticamente reverterá à posse da AGEHAB que o destinará a outra família previamente selecionada, independente de quem invadir o imóvel;

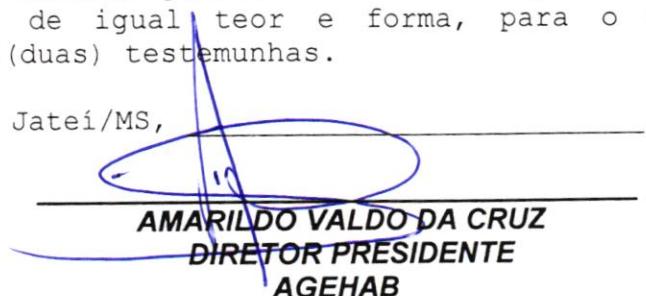
Parágrafo Quarto - As obrigações assumidas neste contrato se comunicam aos herdeiros e ou sucessores dos contratantes, no caso da falta destes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questão relativa à interpretação deste instrumento, em desfavor de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, na presença de 02(duas) testemunhas.

Jateí/MS,


AMARILDO VALDO DA CRUZ
DIRETOR PRESIDENTE
AGEHAB

Beneficiário

Beneficiária

TESTEMUNHAS:



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: DELINA CAPOSSANO ACOSTA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: BENEFICIÁRIA	
RG:450.504 SSP/MS	CPF: 480.725.831-15
ENDEREÇO: T MANOEL SANCHES GABRIEL, Nº97, EM JATEÍ/MS CEP 79720-000	
TELEFONE: (67) 9 9950-7771	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Jateí - MS, 25 de novembro de 2025

DECLARANTE

DELINA CAPOSSANO ACOSTA

X Delina Capossano Acosta

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE:

NOME: DELINA CAPOSSANO ACOSTA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: BENEFICIÁRIA	
RG:450.504 SSP/MS	CPF: 480.725.831-15
ENDEREÇO: T MANOEL SANCHES GABRIEL, Nº97, EM JATEÍ/MS CEP 79720-000	
TELEFONE: (67) 9 9950-7771	

OUTORGADO: CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia”, atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Lar Legal.

Jateí - MS, 25 de novembro de 2025

OUTORGANTE
DELINA CAPOSSANO ACOSTA

X Delina Capossano Acosta